

## Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Joinville nº 1397

Disponibilização: 17/03/2020 Publicação: 17/03/2020

DECRETO Nº 37.576, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico profissionalizante e Polo Universidade Aberta do Brasil, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

- § 1º Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.
- § 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.
- § 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não figuem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.
- § 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.
- § 5º As disposições deste artigo aplicam-se às aulas realizadas no âmbito da Secretaria de Esportes e da Secretaria de Cultura e Turismo.
- Art. 2º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão da Administração Pública Municipal.

por:

- §1º Para os fins deste Decreto, considera-se agrupamento a reunião de pessoas formada
- I- 250 (duzentos e cinquenta) ou mais indivíduos, quando se tratar de evento em ambiente aberto; e
  - II- 100 (cem) indivíduos, quando se tratar de evento em ambiente fechado.
- §2º Nas hipóteses em que houver impossibilidade de cancelamento, adiamento ou suspensão de eventos ou atividades eventuais, recomenda-se adoção das seguintes medidas preventivas:
  - I- Nos eventos realizados em ambiente aberto, proporcionar a distância miníma de 1 (um) metro entre os participantes;
  - II- Nos eventos realizados em ambiente fechado, proporcionar a distância miníma de 2 (dois) metros entre os participantes; e
  - III- Em qualquer espécie de evento, dispensar e evitar a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Art. 3º Fica recomendada aos estabelecimentos de saúde localizados no Município de Joinville, públicos ou privados, a dispensa temporária de estagiários e demais estudantes que exerçam atividades em suas instalações.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos programas de residência médica e multiprofissional.

- Art. 4º Fica recomendada aos museus e demais espaços culturais abertos à visitação a adoção das seguintes medidas preventivas:
- I- Adiamento ou cancelamento das visitas de crianças, pessoas idosas e portadores de doenças crônicas;
- II- Adiamento ou cancelamento das visitas escolares;
- III- Ampliação do protocolo de limpeza nas áreas comuns de exposição e banheiros; e
- IV- Restrição do número de visitantes, tendo como limite máximo a visita simultânea de até 10 (dez) pessoas.
- Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/publicacoes/controlador\_publicacoes.php?acao=publicacao\_visualizar&id\_documento=10000006496507&id\_orga... 2/5

comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 6º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata os servidores públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III – com 60 anos ou mais;

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar, exceto se o cônjuge servidor público municipal estiver exercendo função em regime de trabalho sob o mesmo fundamento;

VI – gestantes; e

VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º O regime excepcional de teletrabalho será indicado após esgotadas as possibilidades de concessão de licença-prêmio, antecipação de férias, e excepcional flexibilização da jornada de trabalho com a efetiva compensação, sucessivamente.

§ 2º A solicitação do teletrabalho deverá ocorrer mediante a deflagração de processo SEI Gestão de Pessoas - Horário de Expediente, com encaminhamento ao Núcleo de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, com anuência da chefia e do Secretário da pasta, e documentação comprobatória da

motivação, conforme os incisos do caput, acompanhada de declaração de viabilidade das atividades no domicílio.

- Art. 7º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).
- § 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do servidor, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica mediante o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) à área SGP.USS.AAD.
- § 2º O servidor público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica se os sintomas persistirem.
  - Art. 8º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:
- I as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem aglomeração de pessoas;
- II a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
- Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º. Do Decreto Federal n. 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os atos normativos.
- Art. 10 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, inclusive no que diz respeito a remarcação e cancelamento de viagens, previamente constatadas pelo PROCON.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## Udo Döhler

## Prefeito

Documento assinado eletronicamente por Udo Dohler, Prefeito, em 17/03/2020, às 18:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 5919161 e o código CRC 920E6F20.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

20.0.043770-7

5919161v14